

Lei nº 805 de 18.05.11

PROJETO DE LEI Nº 018 /2011.

“Altera o quadro de Provimento Efetivo e de Cargos Comissionados constantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público Estadual - Lei nº 153/96”

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou e eu, Governador do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo efetivo de Arquiteto, código MP/NS-1, 01 (uma) vaga.

Art. 2º. Ficam criadas 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de Oficial de Diligência, código MP/NM-1, 05 (cinco) vagas para o cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção, código MP/NB-1.

Art. 3º. Ficam criados os cargos comissionados de Assessor de Arquitetura e Urbanismo, código MP/DAS-4, 01(uma) vaga e Assessor de Engenharia Civil, código MP/DAS-4, 1(uma) vaga.

Art. 4º. Ficam criadas 06 (seis) vagas para o cargo comissionado de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, 06 (seis) vagas para o cargo comissionado de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, 05 (cinco) vagas para o cargo comissionado de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, 03 (três) vagas para o cargo comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-5.

Art. 5º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos.

Boa Vista-RR, de de 2011

José de Anchieta Júnior
Governador do Estado de Roraima



Anexo VIII

CARGO EFETIVO

TÍTULO DO CARGO: ARQUITETO

GRUPO OCUPACIONAL: NS-1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar membros do Ministério Público, proceder avaliações, elaborar pareceres, perícias e projetos arquitetônicos.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Fiscalizar, gerenciar, supervisionar, projetar tecnicamente as obras executadas pelo Ministério Público;
 2. Proceder avaliações, pareceres e perícias;
 3. Projetar a construção, montagem ou manutenção de instalações;
 4. Elaborar orçamentos e especificações de obras;
 5. Realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis destinados ao Ministério Público;
 6. Elaborar laudos técnicos de imóveis de interesse do Ministério Público;
 7. Planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva dos prédios destinados ao Ministério Público;
 8. Elaborar pareceres técnicos em processos licitatórios;
 9. Proceder ao exame e análise de laudos, perícias, avaliações e outras peças que envolvam conhecimento de Arquitetura e Urbanismo, emitindo laudo técnico sobre os mesmos;
 10. Acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos quando designados pelo Ministério Público;
 11. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público em processos judiciais, observadas as formalidades legais;
 12. Orientar o Membros do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Arquitetura e Urbanismo;
 13. Redigir matéria relacionada a sua área de atuação;
- 

14. Emitir parecer envolvendo sua área de atuação;
15. Elaborar projeto de Arquitetura e Urbanismo (básico/executivo) para licitação de obras e serviços correlatos à sua área de atuação, destinados ao Ministério Público;

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Diploma ou certificado, devidamente registrados, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Diretoria-Geral.

CARGOS COMISSIONADOS

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO

GRUPO OCUPACIONAL: DAS-4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar membros do Ministério Público, proceder avaliações, elaborar pareceres, perícias e projetos arquitetônicos.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Fiscalizar, gerenciar, supervisionar, projetar tecnicamente as obras executadas pelo Ministério Público;
2. Proceder avaliações, pareceres e perícias;
3. Projetar a construção, montagem ou manutenção de instalações;
4. Elaborar orçamentos e especificações de obras;
5. Realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis destinados ao Ministério Público;
6. Elaborar laudos técnicos de imóveis de interesse do Ministério Público;
7. Planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva dos prédios destinados ao Ministério Público;
8. Elaborar pareceres técnicos em processos licitatórios;

9. Proceder ao exame e análise de laudos, perícias, avaliações e outras peças que envolvam conhecimento de Arquitetura e Urbanismo, emitindo laudo técnico sobre os mesmos;
10. Acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos quando designados pelo Ministério Público;
11. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público em processos judiciais, observadas as formalidades legais;
12. Orientar o Membros do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Arquitetura e Urbanismo;
13. Redigir matéria relacionada a sua área de atuação;
14. Emitir parecer envolvendo sua área de atuação;
15. Elaborar projeto de Arquitetura e Urbanismo (básico/executivo) para licitação de obras e serviços correlatos à sua área de atuação, destinados ao Ministério Público;

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Diploma ou certificado, devidamente registrados, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

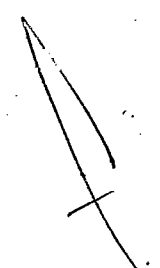
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Diretoria-Geral.

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL

GRUPO OCUPACIONAL: DAS-4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar membros do Ministério Público, proceder avaliações, elaborar pareceres, perícias e elaborar projetos de engenharia.

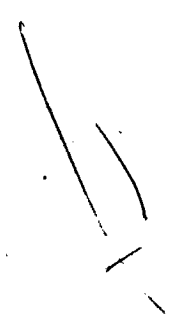
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras executadas pelo Ministério Público;
 2. Proceder avaliações e perícias;
 3. Projetar a construção, montagem ou manutenção de instalações;
- 

4. Elaborar orçamentos e especificações de obras;
5. Realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis destinados ao Ministério Público;
6. Elaborar laudos de avaliação de imóveis de interesse do Ministério Público;
7. Planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva dos prédios destinados ao Ministério Público;
8. Elaborar e/ou acompanhar projetos de instalações hidrossanitárias, elétricas, de proteção e combate a incêndio, estrutural e levantamento topográfico;
9. Elaborar pareceres técnicos em processos licitatórios;
10. Proceder ao exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico sobre os mesmos;
11. Acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos quando designado pelo Ministério Público;
12. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais;
13. Realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a obras de infraestrutura e em outras áreas que envolvam conhecimento de engenharia civil, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público;
14. Orientar o membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolvam conhecimentos de engenharia civil;
15. Redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
16. Emitir parecer envolvendo sua área de atuação;
17. Elaborar projeto básico/executivo para licitação de obras e serviços destinados ao Ministério Público;
18. Desenvolver outras atividades correlatas .

REQUISITO: diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Diretoria-Geral





Ministério Público de Roraima
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria-Geral

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA LEI 153/96

CARGOS EFETIVOS

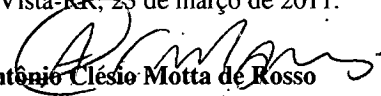
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL R\$
MP/NS-1	ARQUITETO	1	4.821,56	4.821,56
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	4	2.410,79	9.643,16
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5	1.380,00	6.900,00
IPER PATRONAL (14%)				2.991,06
TOTAL				24.355,78

CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	6	7.553,78	45.322,68
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	6.428,75	6.428,75
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	6.428,75	6.428,75
MP/DAS-5	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	6	5.622,24	33.733,44
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	5	4.339,41	21.697,05
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE GABINETE	3	2.089,34	6.268,02
INSS PATRONAL (22%)				26.373,31
TOTAL				146.252,00

Impacto Financeiro do período de abril a dezembro/2011 (incluindo 13º salário)	1.706.077,80
---	---------------------

Boa Vista-RR, 23 de março de 2011.


Antônio Clésio Motta de Rosso
Diretor-Geral Interino



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 13/04/2011
Secretaria para
expediente. Anexo
com correções.
12/04/2011.
M^{te} Aurilene de L. Fagundes
Chefe de Gabinete - Presidência ALE-RR

OFÍCIO Nº 074/11 - GAB / PGJ

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Boa Vista - RR

10-22 05/04/2011 000342 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo e, servindo-me do presente, encaminho a Vossa Excelência, anexo, o Anteprojeto de Lei que dispõe acerca de alterações do Quadro de Pessoal dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionado do Ministério Público, instituído pela Lei nº 153/96, de 1º de outubro de 1996.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência a especial deferência no sentido de imprimir ao presente feito caráter de urgência para tramitação nessa Augusta casa Legislativa.

Ao ensejo, agradeço a Vossa Excelência, desde logo, a atenção dispensada, apresentando protestos de elevada consideração e apreço.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os fins do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei ora encaminhado à Assembleia Legislativa, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 153/96, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, 23 de março de 2011

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça

M E N S A G E M

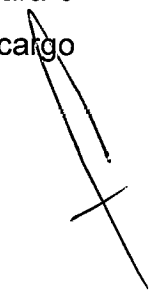
Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Em atenção ao que dispõe o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhada da presente Exposição de Motivos, o anexo Anteprojeto de Lei que altera o Quadro de Provimento Efetivo e Cargos Comissionados constantes no Plano de Carreira de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público Estadual – LEI 153/96 e nas demais alterações posteriores.

Esta Casa Legislativa tem demonstrado ao longo dos anos a sensibilidade política para dotar as instituições do Estado de Roraima das condições necessárias para o fiel desempenho de suas tarefas em prol da sociedade. Assim tem sido com o Ministério Público roraimense, órgão essencial a função jurisdicional do Estado e defensor do regime democrático.

A última Lei que alterou o número de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima foi no ano de 2008, restando agora defasada, passados cerca de 04 (quatro) anos, face o significativo aumento do número de membros, estimulado pela necessidade de fazer frente a expansão do Poder Judiciário local, com a interiorização da Justiça e sua ampliação na Capital, necessitando, portanto, urgente adequação.

Porém, ciente dos limites orçamentários impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e das dificuldades sócio-econômicas que atravessa o Estado de Roraima, após estudos para a Gestão que ora se inicia, o anteprojeto prevê apenas a criação de 1 (um) cargo efetivo de arquiteto (código MP/NS-1), 04 (quatro vagas) para o cargo efetivo de oficial de diligência (código MP/NM-1) e 05 (cinco) vagas para o cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção (código MP/NB-1).



Considerando ainda que a minoria dos Promotores de Justiça possui assessoria jurídica, bem como em face do acréscimo do quadro de Procuradores de Justiça, necessário se faz a criação de 06 (seis) vagas para o cargo comissionado de Assessor Jurídico (Código MP/DAS-3), 06 (seis) vagas para o cargo comissionado de Assessor Jurídico de Promotoria (Código MP/DAS-5), 05 (cinco) vagas para o cargo comissionado de Assessor Técnico (Código MP/CCA-3), 03 (três) vagas para o cargo comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete (Código MP/CCA-5), 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Arquitetura e Urbanismo (Código MP/DAS-4) e 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Engenharia Civil (Código MP/DAS-4).

Destacamos ainda que as despesas resultantes da aprovação do projeto de lei são plenamente suportáveis pelo orçamento do Ministério Público e estão em conformidade com o art. 169, da Constituição Federal, combinado com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), cujo demonstrativo de gasto encontra-se anexo.

Em assim sendo, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 003/94, após ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, o Ministério Público Roraimense submete à apreciação de Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, pugnando que o seu trâmite seja realizado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Colho do ensejo para renovar aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Membros dessa Augusta Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

FABIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça